



Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Confere com o Original.

09 / 05 / 25

Kelly

RESOLUÇÃO - Nº 139

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Araxá e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Presidente da Mesa promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Da Organização Administrativa da Câmara

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araxá e cria os correspondentes cargos de direção e chefia.

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 2º - São órgãos da Câmara:

I - Gabinete do Presidente

I.1 - Assessoria Jurídica

I.2 - Assessoria de Comunicação Social

II - Secretaria Geral da Câmara

II.1 - Departamento de Administração e Recursos

Humanos

PA 6



-02-

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

II.2 - Departamento de Administração Financeira e Contabilização

CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I
Do Gabinete do Presidente

Art. 3º - O Gabinete do Presidente é o órgão de representação social e política do Presidente, de assessoramento nas relações com os demais poderes e esferas de Governo.

SUBSEÇÃO I
Da Assessoria Jurídica

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é o órgão de representação judicial da Câmara e de assessoramento ao Presidente e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

I - representar a Câmara em Juízo, por intermédio do Procurador ou seu delegado;

II - assessorar o Presidente, a Secretaria Geral e as Comissões em assuntos de natureza jurídica;

III - elaborar os anteprojetos de resolução da Mesa;

IV - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar;

V - elaborar minutos de contratos e outros atos administrativos;

OP 6



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

VI - coligir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

SUBSEÇÃO II

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 5º - A Assessoria de Comunicação Social é o órgão de assessoramento em Comunicação Social da Câmara Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - promover a comunicação e representação social da Câmara, sob a orientação direta do Presidente;

II - preparar sinopse de todos os jornais e revistas de interesse da Câmara e do Presidente e a estes apresentar;

III - preparar "release" para publicação dos assuntos de interesse da Câmara e do Presidente;

IV - organizar e preparar a participação de Vereadores e Presidente, em entrevistas com a imprensa;

V - programar e ou coordenar campanhas de comunicação que promovam a integração da Câmara com a comunidade.

SEÇÃO II

Da Secretaria Geral da Câmara

Art. 6º - A Secretaria Geral da Câmara é o órgão de assessoramento ao Presidente e de gestão das atividades relacionadas com pessoal, material, patrimônio, transporte, vigilância dos próprios da Câmara, serviços de apoio da Câmara; coordenação, controle e avaliação das atividades financeiras e contábeis da Câmara;

OK 5



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 36.100 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09 / 05 / 25

Kelly

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

correspondência geral da Presidência, competindo-lhe especialmente:

I - receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Presidente;

II - auxiliar o Presidente no seu relacionamento político e administrativo com a Prefeitura Municipal;

III - acompanhar a discussão e votação dos projetos de Leis e Resoluções, além de outras atividades em todas as reuniões da Câmara;

IV - elaborar e propor, as políticas de pessoal, material e patrimônio da Câmara;

V - encarregar-se dos assuntos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos da Câmara ressalvados as de competência do Presidente e demais órgãos;

VI - coordenar a administração do material, patrimônio, transporte, vigilância dos próprios da Câmara e os serviços gerais da Câmara;

VII - promover as licitações para compras, obras, serviços e alienações da Câmara;

VIII - receber, guardar e movimentar valores, juntamente com o Presidente;

IX - elaborar a proposta orçamentária da Câmara;

X - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Presidente;

XI - fazer a contabilidade da Câmara;

XII - preparar balanços, balancetes e prestações de contas;



Confere com o Original.

09/05/25
Kelly

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Administração e Recursos Humanos

Art. 7º - O Departamento de Administração e Recursos Humanos, é o órgão da Secretaria Geral da Câmara, encarregado dos assuntos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos da Câmara; serviços gerais, vigilância, material, especialmente:

I - manter rigorosamente em dia, o registro das ocorrências da vida funcional dos servidores da Câmara;

II - fazer a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara, expedir carteiras funcionais, encarregar-se do ponto de frequência;

III - apurar tempo de serviço dos servidores da Câmara para todo e qualquer efeito, inclusive fornecendo certidão de contagem de tempo, quando solicitado;

IV - fazer folha de pagamento, com descontos obrigatórios e submete-las a Secretaria Geral, para aprovação e assinatura;

V - comunicar à Secretaria Geral, qualquer irregularidade que se relacione com a administração de pessoal da Câmara;

VI - desempenhar outras tarefas afins que lhes forem cometidas pela Secretaria Geral da Câmara.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Administração Financeira e Contabilização

Art. 8º - O Departamento de Administração Financeira

118 €



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 36.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

ra e Contabilização, é o órgão da Secretaria Geral da Câmara, encarregado de promover o registro e controle contábil da administração orçamentária da Câmara Municipal, especialmente:

- I - supervisionar o recebimento e a conferência da documentação bancária relativa a movimentação de valores pela Câmara;
- II - promover a classificação da receita e da despesa;
- III - sistematizar o controle do saldo bancário;
- IV - elaborar os balancetes da " Receita e Despesa " para publicação e apresentação à Câmara;
- V - providenciar a elaboração dos Diários, balancetes e balanços periódicos;
- VI - preparar documentos contábeis necessários à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e à Câmara Municipal para apreciação;
- VII - classificar e empenhar as despesas autorizadas;
- VIII - coletar dados necessários junto aos diversos órgãos da Câmara, destinados à elaboração do orçamento programa;
- IX - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III

Dos Cargos de Direção e Chefia

Art. 9º - Para efeito desta Resolução, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, e do recrutamento amplo:

017



Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Confere⁰⁷⁻ com o Original.

09/05/25

Rully

- I - 01 (um) cargo de Secretária Geral
- II - 02 (dois) cargos de Assessor
- III - 02 (dois) cargos de Chefia de Departamento
- IV - 10 (dez) cargos de Secretária de Partido com Representação na Câmara.

§ 1º - Os cargos definidos nos incisos I, II e III são de Direção e Chefia.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão a que se refere este artigo, até que a Resolução aprove o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara.

§ 3º - As Secretárias de Partido com Representação na Câmara, serão nomeadas ou exoneradas pelo Presidente, mediante indicação do Líder da Bancada.

TÍTULO II Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 - São competências comuns dos órgãos de direção superior da Câmara.

I - promover e executar convênios concernentes a seus serviços;

II - preparar relatório anual de suas atividades;

III - elaborar sua proposta orçamentária parcial.

Art. 11 - Fica o Presidente da Câmara, autorizado em um prazo de 60 (dias) da vigência desta Resolução, baixar Resolução da Mesa que a regulamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09/05/25
Kelly

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 12 - A implementação da nova estrutura organizacional constante desta Resolução, dar-se-á de forma progressiva, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua vigência.

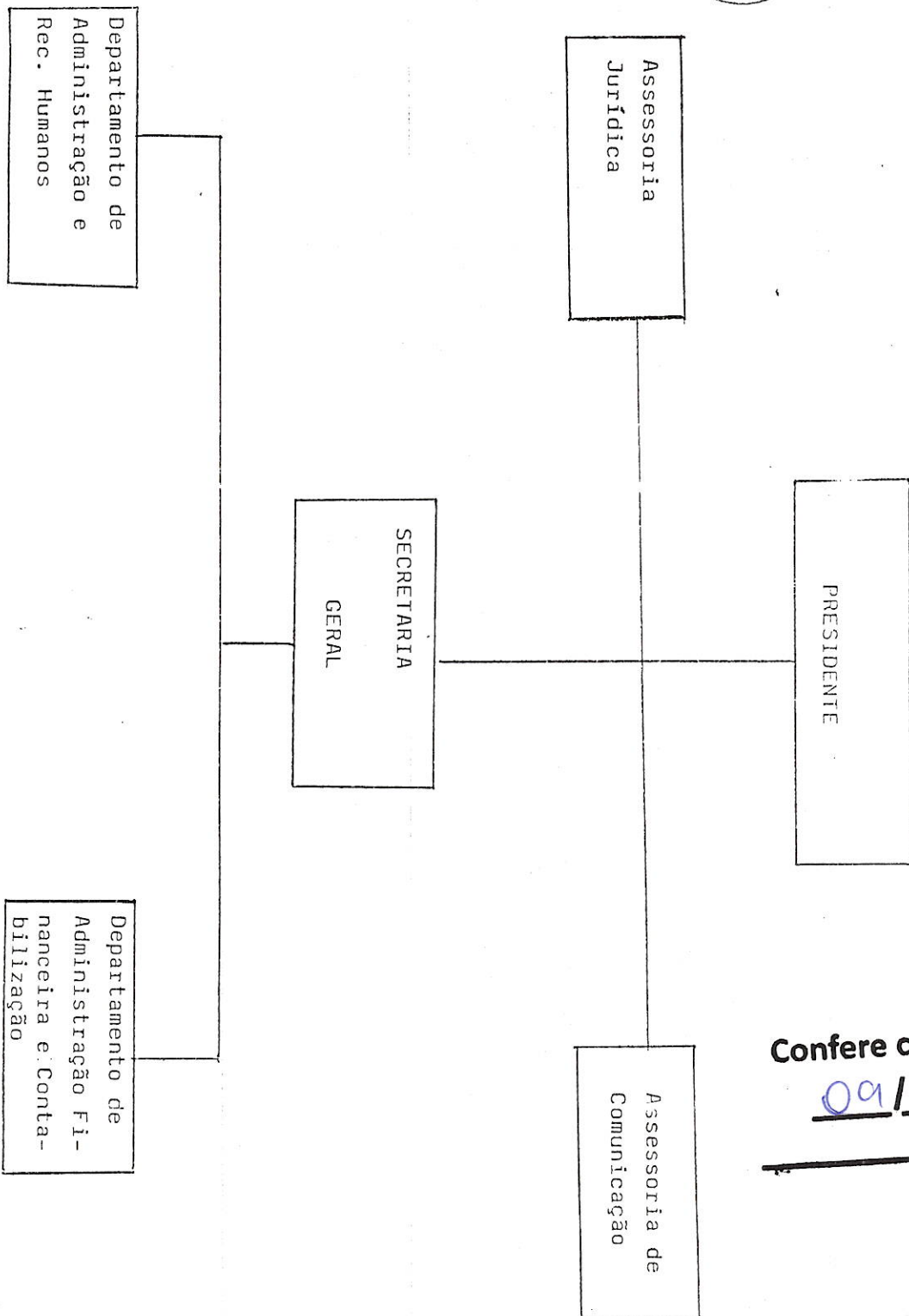
Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.990, e revoga as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.253, de 07.06.89.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1.990

José Cincinato de Ávila
Presidente

Agnelo Guimarães Borges
Secretário

ORGANIGRAMA ESTRUTURAL
CAMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ARAXÁ — MINAS GERAIS



Promulgado em 17.04.º
Resolução nº 138
Presidente vereador
João Linhares
de Araxá

N.º

Assunto:

Serviço:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/90.

Dispõe sobre o cronograma para elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araxá.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A Comissão Especial, designada pelo Presidente, apresentará o texto de Ante-Projeto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araxá, até o dia 11 de Maio de 1.990.

Art. 2º - Serão recebidas pelo Secretário da Comissão Especial do Regimento Interno, sugestões ao Ante-Projeto, propostas pelos Vereadores, até o dia 21 de Maio, a contar da data de sua apresentação.

Art. 3º - As sugestões dos Vereadores, serão sistematizadas pelo Relator da Comissão Especial, junto do texto do Ante-Projeto de Regimento Interno, no prazo de 22 a 27 de Maio.

Art. 4º - O Plenário da Câmara Municipal votará o Projeto de Regimento Interno, em 1º turno, no dia 30 de Maio, para o que será distribuído aos Vereadores com antecedência de 48 horas, facultando-lhes a proposição de emendas de qualquer natureza.

Confere com o Original.

09/05/25
Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ARAXÁ — MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

N.º

Assunto:

Serviço:

Art. 5º - A votação do Projeto de Regimento Interno em 2º turno se dará no dia 4 de junho, pelo Plenário da Câmara, quando apenas emendas supressivas poderão ser apresentadas pelos Vereadores.

Art. 6º - O Projeto de Regimento Interno' será colocado em votação definitiva de redação no dia 11 de Junho.

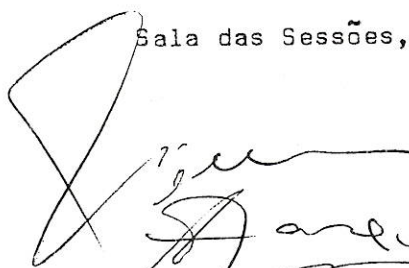
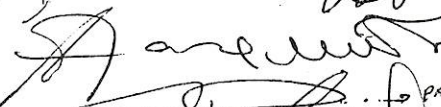
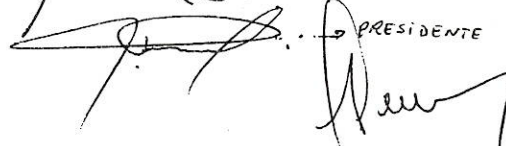
Art. 7º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araxá será promulgado, pelo Presidente, no dia 19 de Junho em sessão ordinária da Casa.

Art. 8º - As reuniões de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º, terão caráter de extraordinárias.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 10º - Revogadas as disposições contrárias, entra esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de Abril de 1.990.

 → SECRETÁRIO
 → RELATOR
 → PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ARAXÁ — MINAS GERAIS

Nº

01/90



Confere com o Original.

09 / 05 / 25

Kelly

N.º

Assunto: EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGIS -

Serviço: LAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/90

Acrescente-se o seguinte artigo à Resolução 06/90:

Art....Somente será considerado aprovado o artigo ou emenda que
obtiver o voto favorável da maioria absoluta do plenário.

Justificativa

Disciplinar a maneira de aprovação ou não de matéria constante do ante-projeto do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1.990.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR 14 x 0

em 17 de 04 de 1990

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ARAXÁ — MINAS GERAIS

N.º 02/90



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

N.º

Assunto: EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLA -

Serviço: ÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/90

Modifica o artigo 7º, que passa a ter a seguinte ' redação:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araxá ' será promulgado, pelo Presidente, até o dia 30 de junho de 1.990, em sessão ordinária ou extraordinária.

JUSTIFICATIVA

Cumprir dispositivo constante da Lei Orgânica do ' Município de Araxá.

Sala das sessões, em 17 de abril de 1.990

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR 14 x 0

EM 17 DE 04 DE 1990

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ARAXÁ - MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

N.º

Assunto:

Serviço :

EMENDA 03/90

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/90

Acrescente-se um artigo:

Art. ... - A votação do Regimento Interno, nos dois turnos iniciais, será feita artigo por artigo.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1.990

Agnelo
Agnelo Guimarães Borges
Vereador.-

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR 14 x 2
EM 17 DE 04 DE 1990
uolw
Presidente da Câmara